

Análise do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2024 (SEI nº 2023/000029341-00)

3 mensagens

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br> 27 de setembro de 2024 às 09:36
Para: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, "de Oliveira, Nilson" <nilson.oliveira@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "Araújo, Paulo" <henrique.araujo@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Caros Srs,

Tendo a necessidade de reavaliação documental e diligências via contato telefônico, pelo a gentileza de nos consignar um tempo maior para resposta até as 12h00min do dia de hoje (27/09/24).

Peço também a gentileza da inclusão do meu email ricardo.correa@tjam.jus.br no looping de análise do referido pregão, tendo em vista que o Sr Nilson Oliveira está em período de férias.

Atenciosamente,

Ricardo Correa

Analista Judiciário

SEINF/DVMANUT

De: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Date: sex., 27 de set. de 2024 às 08:11

To: de Engenharia, Divisão <engenharia@tjam.jus.br>, de Oliveira, Nilson <nilson.oliveira@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Caros Srs,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos de habilitação complementar, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2024** (SEI nº 2023/000029341-00) da Licitante classificada sob análise, empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 34.315.935/0001-89**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência/Projeto Básico?
2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência/Projeto Básico?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **27/09/2024**, às **10:00**.

Atenciosamente,

Livia Vásquez

Membro da COLIC/TJAM

COLIC <colic@tjam.jus.br> 27 de setembro de 2024 às 09:52
Para: Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>
Cc: "de Oliveira, Nilson" <nilson.oliveira@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "Araújo, Paulo" <henrique.araujo@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Bom dia,

Pedido de Dilação de prazo deferido.

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>

27 de setembro de 2024 às 12:00

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, "de Oliveira, Nilson" <nilson.oliveira@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "Araújo, Paulo" <henrique.araujo@tjam.jus.br>

Prezados membros da COLIC/TJAM

Encaminhamos em anexo a manifestação técnica deste Setor Demandante a respeito dos documentos de habilitação complementar, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2024** (SEI nº 2023/000029341-00) da Licitante classificada sob análise, empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 34.315.935/0001-89** com a finalidade de instruir desta zelosa Coordenadoria de Licitação.

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência/Projeto Básico?

Resposta: Os documentos apresentados **não atendem** às especificações mínimas preconizadas no item 3.3 (Qualificação técnica) indicadas no Termo de Referência. Vejamos:

- Não se identificou no rol de documentos apresentados nenhum atestado de capacidade técnica por parte da empresa licitante que verse sobre a instalação de no mínimo um sistema completo de geração de energia solar com capacidade de geração mínimo 250kWp conforme preconizado no item 3.3.2.2.1 do Termo de Referência anexo ao Edital. Note-se que tal item não é passivo de somatório de quantitativos individuais dado a complexidade do sistema ser diretamente relacionada a potência total do sistema instalado (250kWp) não se coadunando assim com a somatória de sistemas menores;
- Não se identificou no rol de documentos apresentados nenhuma certidão de acervo técnico-profissional em nome do engenheiro electricista indicado, Sr. Hayoatta Ferreira Lopes CREA-PR Nº SP-5069550160D, que atenda ao item 3.3.3.1 que versa sobre a instalação de no mínimo um sistema completo de geração de energia solar com capacidade de geração mínimo 250kWp conforme preconizado no item 3.3.2.2.1 do Termo de Referência anexo ao Edital.
- Com base nos atestados de capacidade técnica apontados e os contatos telefônicos indicados pelo licitante não foi possível atestar os quantitativos mínimos para itens 3.3.2.2.4, 3.3.2.2.5 do Termo de Referência conforme indicado na tabela resumo abaixo.

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| EMPRESA EMITENTE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA | SUPER IDEAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 08.775.867/0001-20 | SUPER IDEAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 08.775.867/0001-20 | PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA CNPJ: 02.886.685/0001-40 | SUPERMERCADO 3 ESTRELAS LTDA ME CNPJ: 02.592.694/0001-29 | SILVA SANTOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA CNPJ: 29.121.393/0001-73 |
| DOCUMENTO COM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA | CAT 1720230006189 | CAT 1720230006418 | CAT 1720230006184 | CAT 1720230006089 | CAT 1720230006046 |

| Item TR | Descrição | QTDE MÍNIMA INDICADA NA TR | Unid | QUANTIDADES INDICADAS NOS RESPECTIVOS ATESTADOS | | | | | Total | Resultado |
|-----------|---|----------------------------|------|---|------|-----|-----|-----|-------|--------------|
| | | | | | | | | | | |
| 3.3.2.2.2 | Instalação de painel solar, mínimo de 500 (quinhentas) unidades; | 500 | unid | 243 | 250 | 168 | 180 | 88 | 929 | Atendido |
| 3.3.2.2.3 | Instalação de inversor, mínimo de 4 (quatro) unidades; | 4 | unid | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 6 | Atendido |
| 3.3.2.2.4 | Instalação de Quadro de Proteção CC - StringBox, mínimo de 8 (oito) unidades; | 8 | unid | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 7 | Não atendido |
| 3.3.2.2.5 | Instalação de cabo 4mm ² EPR/XLPE ou bitola superior, mínimo de 4.000 (quatro mil) metros ou equivalente | 4000 | m | 972 | 1440 | 345 | 440 | 180 | 3377 | Não atendido |

- Nota-se, que quando da análise dos quantitativos indicados na tabela anterior não se ponderaram os quantitativos indicados no contrato indicado pela licitante do “Auto Posto Fialla” em nome do Sr. Isac José Efrain Fialla no telefone (41) 99221-4522, tendo em vista que, o número telefônico de contato ser o mesmo indicado para Empresa “Andrade e Ribeiro, Ribeiro e Biason e Supermercado Ideal” em nome do Sr. Genario Ribeiro. Neste caso o Sr Genário apenas confirmou os quantitativos da Empresa “Andrade e Ribeiro, Ribeiro e Biason e Supermercado Ideal”, desconhecendo detalhes de instalações de energia solar na empresa “Auto Posto Fialla”.

2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência/Projeto Básico?

Resposta: Com base nos contatos telefônicos apresentados pelo Licitante não foi possível contactar a empresa "Auto posto Fialla" em nome do Sr Isac José Efrain Fialla no número(41) 99221-4522, ficando assim esse setor técnico impossibilitado de confirmar os respectivos serviços.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Resposta: Com relação aos itens 3.3.2.2.4, 3.3.2.2.5 do Termos de Referência sugerimos diligenciar junto ao Licitante a possibilidade da verificação do número de contato da empresa “Auto Posto Fialla” em nome do Sr. Isac José Efrain Fialla ou indicação de qualquer outro número de empresa menciona no rol de emitentes de atestado de capacidade técnica para que se possa verificar a autenticidade dos dados conforme mencionado no processo.

Com relação aos itens 3.3.2.2.1 e 3.3.3.1 do Termo de Referência, entendemos que salvo a apresentação de algum outro documento complementar não apresentado até o momento, não há como aprovar a habilitação técnica do licitante, tendo em vista não dispor de tais requisitos.

Sem mais é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente

Ricardo Corrêa
Analista Judiciário
SEINF/DVMANUT